



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021. Contudo, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74 caput, de que a contratação determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

A contratação do serviço para a realização da Copa Oestina de Veloterra e Motocross, prevista para os dias 05 e 06 de abril de 2025, a ser promovida pelo Moto Clube Lameiros do Sossego, no município de Descanso/SC, será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. A seguir, apresentamos as razões que fundamentam esta escolha, com base nas disposições legais e nas características específicas do serviço a ser contratado:

1. Fundamento Legal – Art. 74, Caput da Lei nº 14.133/2021: O art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é dispensável quando for inexigível devido à natureza singular do objeto do contrato, especialmente quando se tratar de serviços que demandam técnica especializada, conhecimento e experiência específica, que não podem ser supridos por outros prestadores de serviços em condições de igualdade.

No caso da realização da Copa Oestina de Veloterra e Motocross, é evidente que a natureza do evento exige um nível elevado de especialização, estrutura e conhecimento técnico, que somente pode ser oferecido por quem tem experiência prévia comprovada na organização de competições dessa modalidade no município de Descanso e na região.

2. Inviabilidade de Competição: A realização da Copa Oestina de Veloterra e Motocross demanda não apenas a infraestrutura necessária para a organização de um evento de grande porte, mas também uma expertise única que envolva o planejamento logístico, a segurança dos

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

participantes, o conhecimento sobre a modalidade esportiva e a relação direta com a comunidade e os atletas locais. O Moto Clube Lameiros do Sossego, por ser a única associação ou clube esportivo que desenvolve a modalidade de veloterra e motocross no município de Descanso, possui a experiência para a execução desse tipo de evento. Diante disso, torna-se inviável a competição com outras entidades ou prestadores de serviços que não possuam o mesmo grau de especialização, conhecimento e envolvimento local.

3. Expertise do Moto Clube Lameiros do Sossego: O Moto Clube Lameiros do Sossego é reconhecido pela experiência e tradição na organização de eventos esportivos de motocross e veloterra, tendo realizado várias edições anteriores de competições de mesma natureza, sempre com sucesso e amplo apoio da comunidade. O clube possui a estrutura necessária, incluindo os recursos humanos e materiais especializados, para garantir a realização do evento de maneira eficiente e segura. A sua expertise técnica e seu conhecimento das necessidades da competição, assim como das particularidades do município, são fatores que asseguram a qualidade e a adequação do serviço a ser prestado, tornando inviável a participação de outros prestadores de serviços sem a mesma capacitação e vivência local.
4. Exclusividade na Modalidade e Potencial de Realização do Evento: O Moto Clube Lameiros do Sossego é, de fato, a única entidade esportiva no município que organiza e realiza competições de veloterra e motocross, o que evidencia a exclusividade dessa associação na promoção desse tipo de evento na localidade. Não há outro grupo ou associação com a mesma capacidade, infraestrutura e histórico de sucesso nesse tipo de competição, reforçando ainda mais a impossibilidade de disputa entre prestadores de serviços no caso específico da Copa Oestina.
5. Atendimento aos Requisitos Legais e Documentais: O Moto Clube Lameiros do Sossego atendeu a todos os requisitos legais e apresentou a documentação necessária para comprovar a sua regularidade fiscal, trabalhista, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021. Esta documentação comprova que o grupo está apto a desempenhar o serviço com a qualidade exigida, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, garantindo, portanto, a validade da contratação direta por inexigibilidade.

Diante do exposto, a contratação do Moto Clube Lameiros do Sossego, inscrito no CNPJ sob n. 06.005.442/0001-07, para a realização da Copa Oestina de Veloterra e Motocross, com base na inexigibilidade de licitação, encontra respaldo legal no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o evento requer uma experiência única, estrutura especializada e conhecimento específico, atributos que são exclusivos do Moto Clube Lameiros do Sossego, como única entidade com capacidade técnica e histórica comprovada para a realização de eventos dessa natureza no município. Portanto, a contratação

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

direta é justificada pela impossibilidade de competição entre outros prestadores de serviços e pela especialização única do contratado.

Considerando que há disponibilidade orçamentária, conforme apresentado no processo, com a indicação da origem da despesa e parecer contábil favorável.

Descanso/SC, 24 de março de 2025.

Claudio Karlinski
Secretário de Esportes
Matricula 4318

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9VP

4J9

23M

6KN